

Parecer Prévio 00024/2018-1

Processo: 05094/2017-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2016

UG: PMAB - Prefeitura Municipal de Águia Branca

Relator: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun

Responsável: ANA MARIA CARLETTI QUIUQUI

Interessado: ANGELO ANTONIO CORTELETTI, AMARILDO FRANSKOVIASK

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PREFEITURA
DE ÁGUA BRANCA – EXERCÍCIO DE 2016 –
CONTAS ILIQUIDÁVEIS - ARQUIVAMENTO SEM
JULGAMENTO DO MÉRITO – DETERMINAÇÃO.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN:

I RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual da **Prefeitura de Águia Branca**, sob a responsabilidade da senhora **Ana Maria Carletti Quiuqui**, referente ao **exercício de 2016**.

No **Relatório Técnico 01054/2017-4** a área técnica apontou indícios de irregularidades, originando na **Instrução Técnica Inicial - ITI 01518/2017-1** para a **citação** da senhora Ana Maria Carletti Quiuqui.

Em 02 de abril de 2018 foi protocolado neste Egrégio Tribunal de Contas, através da Peça complementar 4551/2018-8, Certidão de Óbito da Sra. Ana Maria Carletti Quiuqui, constando a data de seu falecimento no dia 11 de março de 2018.

O NCE - Núcleo de Contabilidade e Economia elaborou a Instrução Técnica Conclusiva 01414/2018-9, concluindo pelo arquivamento do feito sem julgamento do mérito.

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial de Contas para manifestação, o em. procurador Luciano Vieira elaborou o parecer PPJC 01742/2018-9 e manifestou-se de acordo com o NCE.

II FUNDAMENTAÇÃO

Analisando os autos, verifico que o feito encontra-se devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Quanto a Instrução Técnica Conclusiva 01414/2018-9, ratifico integralmente o posicionamento da área técnica e ministério público de contas pelo arquivamento do feito sem julgamento do mérito, tomando como razão de decidir a fundamentação exarada na peça conclusiva, abaixo transcrita:

[...]

2. Da prestação de contas anual

O Relatório Técnico 1054/2017-4 conclui pela proposta de citação da Prefeita, Sra. Ana Maria Carletti Quiuqui, em decorrência dos seguintes indicativos de irregularidade:

4.1.1 Abertura de crédito adicional suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

4.2.1 Inobservância dos requisitos da LRF e da LDO quanto à limitação de empenho;

6.1.1 Ausência de controle das fontes de recursos evidenciadas no demonstrativo do superávit/déficit financeiro encaminhados no anexo do balanço patrimonial consolidado;

7.4.1.1 Despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres de mandato sem suficiente disponibilidade de caixa para pagamento;

11.1 Ausência de audiências públicas para elaboração da LDO e LOA;

11.2 Ausência de instrumento legal de definição dos procedimentos e da política anual de investimentos aprovadas pelo órgão superior competente.

Assim, diante dos indícios de irregularidades, o Conselheiro Relator decidiu pela citação do agente responsável conforme Decisão Monocrática 1978/2017-4 de 11 de dezembro de 2017. Registre-se que não consta dos autos a expedição de Termo de Citação.

O agente responsável requereu em 09 de fevereiro de 2018 vistas e cópia dos autos (Petição intercorrente 252/2018-7), tendo seu pedido deferido pelo Conselheiro Relator em 15 de fevereiro de 2018, conforme Despacho 5985/2018-1.

Em 02 de abril de 2018 foi protocolado neste Egrégio Tribunal de Contas, através da Peça complementar 4551/2018-8, Certidão de Óbito da Sra. Ana Maria Carletti Quiuqui, constando a data de seu falecimento no dia 11 de março de 2018.

3. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa ao Município de Águia Branca, exercício de 2016, formalizada de acordo com a IN TCEES 34/2015 e instruída de acordo com o escopo definido na Resolução TC 297/2016 e alterações posteriores.

Considerando-se a não citação e o falecimento em 11/03/2018 da Sra. **Ana Maria Carletti Quiuqui**, prefeita no exercício de 2016, opina-se:

- Seja o presente feito **arquivado sem julgamento do mérito**, na forma do art. 166, da Resolução TC nº. 261/2013, com essa Corte se abstendo de emitir opinião sobre esta prestação de contas anual, haja vista a ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo;

- Pelo encaminhamento à Câmara Municipal de Águia Branca do Parecer Prévio, e do Relatório Técnico - RT 1054/2017, a fim de que esta possa acompanhar as ações do Poder Executivo na adoção das competentes medidas corretivas referente às inconsistências diagnosticadas no RT.

- Conforme conclusão e proposta de encaminhando contida no RT 1054/2017-4, seja expedida determinações ao atual chefe do Poder Executivo Municipal para que:

- Encaminhe, nas próximas Prestações de Contas, o arquivo TVDISP Consolidado (Termo de Verificação das Disponibilidades), de acordo com o disposto no instrumento de regulamentação de remessa vigente à época do encaminhamento da PCA.
- Encaminhe, nas próximas Prestações de Contas, o arquivo DEMDFL (Demonstrativo a Dívida Flutuante) com a segregação entre os restos a pagar não processados e processados, em acordo com o art. 92, parágrafo único da Lei 4.320/1964.

Assim como, ratifico o entendimento do ministério público de contas, para que sejam as contas em exame consideradas iliquidáveis, ordenando-se o seu trancamento e o

consequente arquivamento dos autos, na forma do art. 90 da LC n. 612/12, sem prejuízo das determinações sugeridas na ITC 1414/2018-9.

III PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Por todo exposto, **acompanhando integralmente** do entendimento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, **VOTO** para que este Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun
Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. CONSIDERAR as contas da **Prefeitura de Águia Branca**, sob a responsabilidade da senhora **Ana Maria Carletti Quiuqui, exercício de 2016, ILIQUIDÁVEIS**, ordenando o seu trancamento e o consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos, na forma do art. 90 da LC n. 612/12 c/c com o art. 166, da Resolução TC nº. 261/2013.

1.2. ENCAMINHAR à Câmara Municipal de Águia Branca o Relatório Técnico 01054/2017-4 juntamente com este acórdão, a fim de que esta possa acompanhar as ações do Poder Executivo na adoção das competentes medidas corretivas referente às inconsistências diagnosticadas no referido relatório.

1.3. DETERMINAR ao atual chefe do Poder Executivo Municipal para que:

- Encaminhe, nas próximas Prestações de Contas, o arquivo TVDISP Consolidado (Termo de Verificação das Disponibilidades), de acordo com o

disposto no instrumento de regulamentação de remessa vigente à época do encaminhamento da PCA.

- Encaminhe, nas próximas Prestações de Contas, o arquivo DEMDFL (Demonstrativo a Dívida Flutuante) com a segregação entre os restos a pagar não processados e processados, em acordo com o art. 92, parágrafo único da Lei 4.320/1964.

1.4. ARQUIVAR os autos após os trâmites legais.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 30/05/2018 - 16ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (relator).

4.2. Conselheiros substitutos: Marco Antonio da Silva (em substituição) e Márcia Jaccoud Freitas (convocada).

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

No exercício da presidência

CONSELHEIRO MARCO ANTONIO DA SILVA

Em substituição

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Convocada

Fui presente:

PROCURADOR ESPECIAL DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Secretária-adjunta das sessões